



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Fazenda

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 142 da Lei nº 048/1989 – CTM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As empresas, sediadas no município de Paty do Alferes, relacionadas no Anexo I deste DECRETO, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A retenção de que trata a presente resolução deverá iniciar-se a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O recolhimento de que trata este decreto deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 28 do Decreto nº 3.374, de 16 de junho de 2011 (NFS-e).

Art. 4º - O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o retiver na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Ficam as empresas relacionadas no anexo I deste decreto obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - dos prestadores de serviço localizados fora do município de Paty do Alferes, conforme art. 32, 33, 34, 35, 36 do Decreto nº 3.374, de 16 de junho de 2011.

Art. 6º - As empresas relacionadas no anexo I deste decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviço ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes – RJ, 17 de Junho de 2011.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 098/01



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Fazenda

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

**ANEXO I**

Empresas eleitas como substitutas tributárias do ISSQN no Município de Paty do Alferes – RJ

BANCO DO BRASIL  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ITAÚ UNIBANCO S/A  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LIGA FORTE CONCRETO LTDA.  
RIGOTEX DE AVELAR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A  
ARMAZÉM ARCOZELO LTDA.  
ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA.  
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
TIM CELULAR S/A  
CLARO S/A  
VIVO S/A  
NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
TELEMAR NORTE LESTE S.A  
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACÃO S. A.